



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003270/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **ANGELA FABRIS BOSI 08196159781**, inscrita no CNPJ (MF) nº 30.293.291/0001-14, com sede na Rua Lourenço Roldi nº 183, Bairro São Roquinho, Município de São Roque do Canaã/ES – CEP 29.665-000 – Telefone (27) 3729-1460, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pela Senhora **ANGELA FABRIS BOSI**, portadora do [REDACTED] e [REDACTED], resolvem registrar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, considerando o processamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90001/2025**, bem como, a respectiva homologação conforme **Processo Administrativo nº 003270/2024**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na IN SCL nº 007/2024, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.079/2024 de 02 de maio de 2024, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, e em conformidade com as disposições a seguir:

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração, representado pela senhora **NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI**, brasileira, casada, portadora do [REDACTED] residente e domiciliado nesta municipalidade, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 7.079/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **registro de preços para a futura e a aquisição de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, bem como Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimada em **R\$ 27.625,90 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa centavos)** de acordo com a proposta vencedora.

2.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem no **anexo único** desta ata.

2.2. Nos preços a serem pagos pelos bens, objeto deste instrumento estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **anexo único** desta Ata, estando em conformidade com o artigo 18 da IN nº 07/2024, deste Município.

2.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 – O órgão gerenciador da presente ata a Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 8º da IN nº 07/2024.

3.2 – Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos dispostos no art. 31, da IN nº 07/2024, deste Município.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.5. Dos limites para as adesões

4.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. Vedação a acréscimo de quantitativo

4.6.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, à exceção da renovação dos quantitativos em caso de prorrogação por novo período.

4.6.2. Os limites quantitativos serão renovados em caso de prorrogação da ata de registro de preços.

8. CLÁUSULA QUINTA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante interesse justificado da administração municipal.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará o disposto no Parágrafo Único, do art. 22, da IN nº 07/2024, deste Município.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no art. 35, da IN nº 07/2024, deste Município.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 16, da IN nº 07/2024;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos preços:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2, "b", somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o art. 25 da IN nº 07/2024, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

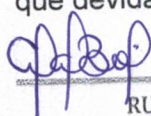
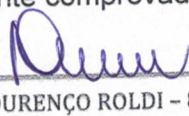


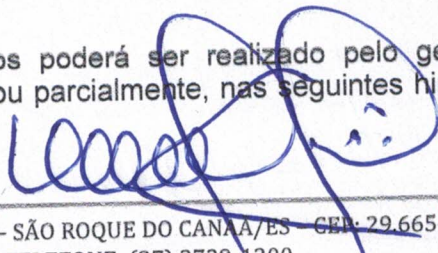
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 31 da IN nº 07/2024, deste Município.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada/corporativa, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções e penalidades:

a) **Advertência**: quando o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

b) **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) **Multa**:

l) **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II) **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **MUNICÍPIO**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

10.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **MUNICÍPIO** ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a **MUNICÍPIO**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

10.8. A personalidade jurídica do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.9. O **MUNICÍPIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.12. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1.1. O faturamento do(s) produto(s) adquirido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

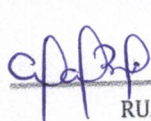
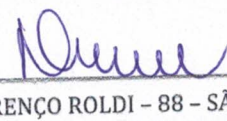
11.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

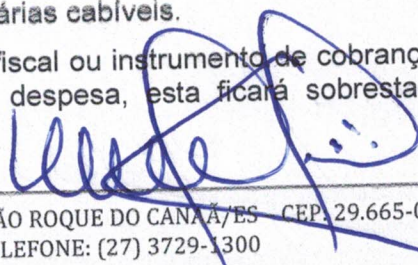
11.1.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.4. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

11.1.5. Constatando-se, junto ao **SICAF** ou cadastro próprio do **MUNICÍPIO**, a situação de irregularidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SICAF** ou cadastro próprio do **MUNICÍPIO**.

11.1.7. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante ordem bancária em conta-corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**,

11.1.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0.067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

11.1.8.1. Incumbirá ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

11.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

11.1.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** for optante do **SIMPLES NACIONAL**, que obedecer a legislação específica.

11.1.10.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.11. Fica o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

11.2. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

11.2.1. Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto do **REGISTRO DE PREÇOS**, ora licitado, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos que da Ata se utilizar e serão especificadas no tempo da ordem de emissão do fornecimento ou da elaboração do contrato.

I. Secretaria Municipal De Administração

a) 0301.0412200042.004 – 339030 – F034 – FR 150000000000

II. Gabinete Do Prefeito

a) 0201.0412200022.002 – 339030 – F05 – FR 1500

III. Secretaria Municipal De Educação

a) 0401.1212200072.007 339030000000 – FR 15000025000000 – F 000062

IV. Secretaria Municipal De Assistência Social

a) 1616.0824400122.023 – 3390300000 – F 000256 – FR 266000000004

V. Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos

a) 0707.1545100102.019 – 339030000000 – FR 1720 – F 000209

VI. Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Econômico

a) 00808.2060600112.020 – 339030000000 – FR 1720 – F 000224

VII. Secretaria Municipal De Saúde

a) 1515.1012200082.033 – 339030000000 – FR 150000150000 – F 0000011

VIII. Secretaria Municipal De Turismo, Cultura, Esporte E Lazer

a) 0606.2781200092.018 – 339039000000 – FR 150000000000 – F 0000157

IX. Secretaria Municipal De Meio Ambiente

a) 1201.1845100162.030 – 339030000000 – FR 15000000000 – F 0000317

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

13.1. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

13.1.1. O objeto da presente aquisição **será entregue parceladamente de acordo com a solicitação**, sendo que será emitido um atestado – “Termo de Recebimento”, apurando a qualidade dos itens adquiridos, informando a quantidade recebida e os descritivos dos mesmos constantes na Autorização de Fornecimento, obrigando-se a proponente a substituir as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1.2. O recebimento dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda no local da entrega.

13.1.3. As recargas de água mineral e gás de cozinha serão entregues parceladamente e de acordo com as solicitações de cada secretaria, no **prazo máximo de 02 (duas) horas** após a solicitação via telefone, da forma a seguir elencada, obrigando-se a contratada a substituir, às expensas, aqueles que vierem a ser recusados:

13.1.3.1. Pela **Secretaria Municipal de Administração** por meio de seu representante, devendo os mesmos ser entregues na sede da respectiva secretaria, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, São Roquinho-São Roque do Canaã-ES;

13.1.3.2. Pela **Secretaria Municipal de Educação**, por meio de seu representante, devendo os mesmos ser entregues:

13.1.3.2.1. EMEI "Tia Neida" - Situada à Rua João Guerrini, nº 300, bairro Vila Verde;

13.1.3.2.2. EMEI "São Roque" - Situada à Rua João Guerini, Nº 300, Vila Verde – São Roque do Canaã – ES;

13.1.3.2.3. EMEI "Santa Júlia" - Situada em Baixo Santa Júlia, Zona Rural, São Roque do Canaã;

13.1.3.2.4. EMEIEF "Luiz Mônico" - Situada em Alto Santa Júlia, Zona Rural, São Roque do Canaã

13.1.3.2.5. EMEIEF "Josephir Boschetti" - Situada em São Dalmácio, Zona Rural, São Roque do Canaã;

13.1.3.2.6. EMEIEF "Darly Nerty Vervloet" - Situada à Avenida Severino Simonassi, nº 670, bairro São Jacinto;

13.1.3.2.7. EMEIEF "Vale do Canaã" - Situada à Rua João Guerini, Nº 300, Vila Verde – São Roque do Canaã – ES;

13.1.3.2.8. Sede da Secretaria Municipal de Educação – Situada à Rua João Vago, nº 137, Centro, São Roque do Canaã – ES.

13.1.3.3. Pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, por meio de seu representante, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria supramencionada, situada na Rua João Vago, nº 333, Centro, São Roque do Canaã – ES.

13.1.3.4. Pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, por meio de seu representante, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria supramencionada, situada na Rua João Vago, nº 333, Centro, São Roque do Canaã – ES.

13.1.3.5. Pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de seu representante, devendo os mesmos ser entregues:

13.1.3.5.1. No Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Lourenço Roldi, Bairro São Roquinho, nº 512;

13.1.3.5.2. No Conselho Tutelar, situado na Rua Olívio Perini, nº 27, bairro Cinco Casinhas

13.1.3.5.3. Na Casa de Passagem, situado na Rua Aurélio Nardi, Sn, São Jacinto

13.1.3.5.4. No Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, situado na comunidade de São Jacinto, Rua Aurélio Nardi, Sn;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 13.1.3.5.5. No Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, situado na comunidade da Agrovila, próximo a EEEFM Felício Melotti;
- 13.1.3.5.6. No Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado Rua Lourenço Roldi, Bairro São Roquinho, em cima do Cras.
- 13.1.3.5.7. Na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua João Vago, nº 137, Centro, São Roque do Canaã – ES.
- 13.1.3.6. Pela **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer**, através de seu representante, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria supramencionada, situada na Rua João Vago, nº 137, Centro, São Roque do Canaã – ES
- 13.1.3.7. Pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu representante, devendo os mesmos ser entregues:
- 13.1.3.7.1. Na sede da Secretaria supramencionada, situada na Rua Olívio Perini, nº 107, Cinco Casinhas, São Roque do Canaã – ES.
- 13.1.3.7.2. No Almoarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Olívio Perini, nº 107, subsolo, Cinco Casinhas, São Roque do Canaã/ES, CEP 29.665-000
- 13.1.3.8. Pelo **Gabinete do Prefeito** através de seu representante, devendo os mesmos ser entregues na sede da respectiva secretaria, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, São Roquinho – São Roque do Canaã-ES;
- 13.1.3.9. Pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, por meio de seu representante, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria supramencionada, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, São Roquinho-São Roque do Canaã-ES;
- 13.1.4. As recargas de água mineral e de gás de cozinha serão entregues de acordo com as solicitações de cada setor competente, em cada um de seus estabelecimentos e no prazo máximo de 02 (duas) horas contado da respectiva solicitação.
- 13.1.5. O prazo fixado para entrega dos produtos poderá, mediante solicitação escrita do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** e a exclusivo critério do **MUNICÍPIO**, ser prorrogado por no máximo 02 (duas) horas, estabelecendo-se que:
- 13.1.6. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** imediatamente após o recebimento da solicitação com o pedido de compra, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.
- 13.1.7. O pedido de prorrogação, com indicação da justificativa e do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado via mensagem ao Fiscal, ficando a critério do **MUNICÍPIO**, acolher ou não o requerimento do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-a da decisão proferida.
- 13.1.8. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os produtos requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sujeito às penalidades previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1.9. A avaliação da qualidade e a aceitação dos objetos da presente aquisição serão feitas pelo Fiscal do Processo, sendo que este entre o recebimento provisório e o definitivo fará a verificação da conformidade do fornecimento, por meio de conferência das Autorizações de Fornecimento emitidas e respectivos itens fornecidos. Estes documentos deverão ser juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, para fins de atesto e posterior pagamento.

13.1.10. A recepção do item não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição pelo Fiscal do Fornecimento quanto à qualidade satisfatória, obrigando-se a Empresa Fornecedora a fornecer o item conforme disposto no presente instrumento.

13.1.11. O recebimento não modifica, restringe ou suprime a plena responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** de entregar o item de acordo com as condições contidas neste instrumento, nem invalida qualquer reclamação por parte da Secretaria Municipal Requisitante ou Fiscal, em virtude de posterior constatação de fornecimentos em desacordo com o solicitado/autorizado.

13.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.2.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. Os itens serão recebidos:

13.2.2.1. **PROVISORIAMENTE** pelo responsável indicado pela **SECRETARIA REQUERENTE**, no momento da entrega das recargas de água e gás para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações; e

13.2.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, pelo responsável indicado pela **SECRETARIA REQUERENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

13.2.3. Será rejeitado no recebimento, os produtos fornecidos com especificações e marcas diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

13.2.4. Constatadas irregularidades no objeto adquirido, o Município através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

13.2.4.1. Se disser respeito à especificação dos produtos, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.2.4.1.1. Na hipótese de substituição, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas, cotados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

13.2.4.2. Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.2.4.2.1. Na hipótese de complementação, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

13.2.5. O recebimento dos produtos, compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 13.2.5.1. Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- 13.2.5.2. Condições da embalagem e/ou do material;
- 13.2.5.3. Quantidade entregue;
- 13.2.5.4. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- 13.2.5.5. Compatibilidade dos produtos entregues com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, devendo os produtos serem entregues nas mesmas marcas indicada na proposta de preços e ainda, com prazo de validade exigido.
- 13.2.6. Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de não aceitar produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.
- 13.2.7. Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento dos produtos, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos produtos.
- 13.2.8. Somente será aceito pelo **MUNICÍPIO**, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2.9. Todas as despesas de recolhimento e transporte ficaram a cargo do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR E DO MUNICÍPIO

14.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

14.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:

- a) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a entrega dos bens seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente aquisição;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) O acondicionamento e o transporte adequado do objeto, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- f) Verificar se todos os itens embalados atendem as normas de padrão de identidade e qualidade, estabelecidos pela legislação vigente, se possuem Registro, composição impressa na embalagem e se estão dentro do período de validade;
- g) Manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição, que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- h) Obedecer rigorosamente aos prazos de fornecimento previstos;
- i) Trocar às suas expensas, todos os produtos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- j) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente aquisição;
- k) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- l) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução;
- m) Permitir que os itens entregues sejam fiscalizados no ato de sua entrega;
- n) A inadimplência do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p) O **MUNICÍPIO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- q) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá atender aos requisitos de sustentabilidade para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares.
- r) Constatado dano a bens do **MUNICÍPIO** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, de pronto deverá repará-los, e se assim não o fizer, o **MUNICÍPIO** lançará mão dos créditos do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- s) O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- t) Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do **MUNICÍPIO**, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- u) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- v) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- x) Recrutar e contratar a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **MUNICÍPIO**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

14.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- c) Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal de contrato designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas no certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo, quanto às propriedades sanitárias, físicas ou químicas a depender do seu gênero e condições da empresa ou filial em que forem armazenados, produzidos ou fabricado o objeto;
- d) Notificar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato/instrumento, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como qualquer irregularidade manifestada durante a execução, podendo, inclusive, interromper imediatamente o fornecimento caso necessário.
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2.2. O **MUNICÍPIO** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do(a) Gestor(a) Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

15.2. O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da entrega do objeto, com poderes amplos e irrestritos para receber os itens, conforme local indicado pela unidade requisitante, procedendo com a verificação das especificações, prazos e demais condições, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

15.2.1. O fornecimento será fiscalizado por intermédio **DO RESPONSÁVEL**, designado gestor/fiscal do contrato, indicado pelas Secretarias Municipais de Requisitantes, o qual será designado, oficialmente, por meio de ato próprio da Secretária Municipal de Administração, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

15.2.2. Caso a Unidade Requisitante não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

15.3. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.4. Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal, especialmente designado(s) pelo **MUNICÍPIO**, compete:

15.4.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

15.4.2. Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

15.4.3. O fiscal do **MUNICÍPIO** poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato.

15.4.3.1. Nos casos descritos acima, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos bens;

15.4.4. Solicitar ao preposto do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.5. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, a substituição dos itens julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

15.6. O **MUNICÍPIO**, através do Gestor/Fiscal do Contrato comunicará ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

15.7. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO**, não elide nem diminui a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

15.8. O Fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.9. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

15.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada aos termos do(s) processo(s) administrativo(s) nº 003270/2024 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) Instrução Normativa nº 07/2024 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de sistema de registro de preço – SRP no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã/ES, e;
- c) Pregão Eletrônico nº 90001/2025-SRP e seus anexos.

16.2. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

16.4. Todas as comunicações relativas a presente ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail oficial ou envio via correio por carta registrada, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

16.5. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

16.6. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES).



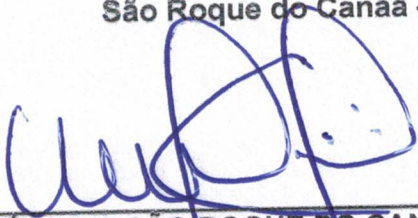
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

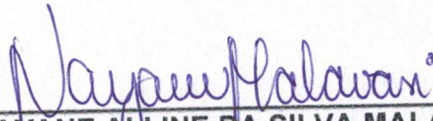
E, por estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Roque do Canaã – ES, 10 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO:

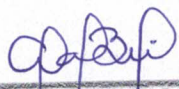


MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL



NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
ÓRGÃO GERENCIADOR

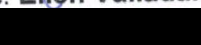
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:



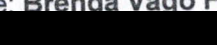
ANGELA FABRIS BOSI 08196159781
ANGELA FABRIS BOSI

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Ellen Valladares Pessi**
CPF: 

2. 

Nome: **Brenda Vago Fiorentini**
CPF: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA
Estado do Espírito Santo

VENCEDORES PREÇO SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Eletrônico Nº 090001/2025 - 28/01/2025 - Processo Nº 003270/2024

Vencedor	ANGELA FABRIS BOSI 08196159781
CNPJ	30.293.291/0001-14
Endereço	RUA LOURENÇO ROLDI, 183 - SAO ROQUINHO - SAO ROQUE DO CANAA - ES - CEP: 28665000
Contato	2737291460 bositur@hotmail.com

Secretaria	GABINETE DO PREFEITO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	AGUA MINERAL 500 ML agua mineral natural, potavel, sem gas, lacrado, em garrafinhas contendo 500 ml.		UN	1.000,00	0,6500	650,0000
Total Por Secretaria / Setor: 650,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	AGUA MINERAL NATURAL POTAVEL 20 LITROS agua mineral, natural, potavel, para bebedouro embalada em garrafoes retornaveis de 20 litros, sem fornecimento dos garrafoes - apenas liquido.		GL	60,00	7,7500	465,0000
Total Por Secretaria / Setor: 465,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	AGUA MINERAL NATURAL POTAVEL 20 LITROS agua mineral, natural, potavel, para bebedouro embalada em garrafoes retornaveis de 20 litros, sem fornecimento dos garrafoes - apenas liquido.		GL	231,00	7,7500	1.790,2500
00003	AGUA MINERAL 500 ML agua mineral natural, potavel, sem gas, lacrado, em garrafinhas contendo 500 ml.		UN	3.127,00	0,6500	2.032,5500
Total Por Secretaria / Setor: 3.822,80						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	AGUA MINERAL NATURAL POTAVEL 20 LITROS agua mineral, natural, potavel, para bebedouro embalada em garrafoes retornaveis de 20 litros, sem fornecimento dos garrafoes - apenas liquido.		GL	1.550,00	7,7500	12.012,5000
00003	AGUA MINERAL 500 ML agua mineral natural, potavel, sem gas, lacrado, em garrafinhas contendo 500 ml.		UN	970,00	0,6500	630,5000
Total Por Secretaria / Setor: 12.643,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	AGUA MINERAL NATURAL POTAVEL 20 LITROS agua mineral, natural, potavel, para bebedouro embalada em garrafoes retornaveis de 20 litros, sem fornecimento dos garrafoes - apenas liquido.		GL	60,00	7,7500	465,0000
Total Por Secretaria / Setor: 465,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

VENCEDORES PREÇO SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Eletrônico Nº 090001/2025 - 28/01/2025 - Processo Nº 003270/2024

Vencedor	ANGELA FABRIS BOSI 08196159781
CNPJ	30.293.291/0001-14
Endereço	RUA LOURENCO ROLDI, 183 - SAO ROQUINHO - SAO ROQUE DO CANAA - ES - CEP: 29665000
Contato	2737291460 bositur@hotmail.com

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	AGUA MINERAL NATURAL POTAVEL 20 LITROS agua mineral, natural, potavel, para bebedouro embalada em garrafoes retornaveis de 20 litros, sem fornecimento dos garrafoes - apenas liquido.		GL	720,00	7,7500	5.580,0000
Total Por Secretaria / Setor: 5.580,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	AGUA MINERAL NATURAL POTAVEL 20 LITROS agua mineral, natural, potavel, para bebedouro embalada em garrafoes retornaveis de 20 litros, sem fornecimento dos garrafoes - apenas liquido.		GL	20,00	7,7500	155,0000
00003	AGUA MINERAL 500 ML agua mineral natural, potavel, sem gas, lacrado, em garrafinhas contendo 500 ml.		UN	600,00	0,6500	390,0000
Total Por Secretaria / Setor: 545,00						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	AGUA MINERAL NATURAL POTAVEL 20 LITROS agua mineral, natural, potavel, para bebedouro embalada em garrafoes retornaveis de 20 litros, sem fornecimento dos garrafoes - apenas liquido.		GL	30,00	7,7500	232,5000
Total Por Secretaria / Setor: 232,50						

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	AGUA MINERAL NATURAL POTAVEL 20 LITROS agua mineral, natural, potavel, para bebedouro embalada em garrafoes retornaveis de 20 litros, sem fornecimento dos garrafoes - apenas liquido.		GL	405,00	7,7500	3.138,7500
00003	AGUA MINERAL 500 ML agua mineral natural, potavel, sem gas, lacrado, em garrafinhas contendo 500 ml.		UN	129,00	0,6500	83,8500
Total Por Secretaria / Setor: 3.222,60						

Total Geral do Fornecedor: 27.625,90